

A
fne

A Constituinte e os salários

4 JUL 1985

CORREIO BRAZILIENSE

PEDRO DO COUTTO

A Assembléa Nacional Constituinte que será eleita em novembro de 86, será, de fato, entre uma série de outros aspectos fundamentais modernizadores e inadiáveis, a grande oportunidade para que o poder político no Brasil, pela primeira vez, coloque na Constituição um elenco de direitos sociais e do trabalho que não representavam preocupação em épocas passadas, mas que hoje são imprescindíveis para consolidar um legítimo — e urgente — processo de justiça de que o País, como um todo, se ressentia. A Carta de 46, politicamente liberal e conservadora sob o ângulo econômico, não tratou do tema. A Constituição de 67 é omissa a respeito. A de 69, Emenda Constitucional número 1, que nem chega a ser uma Constituição, promulgada para investir o general Médici na Presidência da República, também não.

Aliás, na verdade, a Emenda nº 1 é um documento muito mais restritivo que construtivo, e foi conseqüência de uma inspiração militar e fortemente autoritária, que permaneceu distante do plano social. Com isso, direitos inerentes à sociedade, principalmente os que deveriam ter sido estabelecidos em face de mudanças ocorridas no plano econômico, ficaram à margem da Lei Maior. Com incríveis prejuízos para a quase totalidade da população do País, diga-se de passagem.

A questão do valor do trabalho humano, por exemplo, até hoje não foi enfocada de

forma objetiva, clara, justa e lógica. Foi implantado o sistema da correção monetária, mas sem contrapartidas, de igual peso, da correção salarial. Os salários são irredutíveis, diz a Consolidação das Leis do Trabalho, mas esse dispositivo só funciona no papel, na prática, não. Porque a irredutibilidade baseia-se em valores nominais e não, como deveria ser, em valores reais. Não se pode diminuir o valor nominal do salário de ninguém. Mas, na realidade, reajustar vencimentos de alguém, em níveis inferiores ao do aumento do custo de vida, representa concretamente uma redução inegável. Esse fenômeno bastante crítico tem de mudar, pois, da mesma forma que pessoa alguma deseja ter seus bens econômicos e investimentos corrigidos em índice menor ao da inflação, o mesmo critério deve se aplicar ao trabalho humano.

Não foi aplicado, especialmente de forma mais acentuada ao longo do governo Figueiredo, em decorrência da política de compressão salarial imposta pelo ex-ministro Delfim Netto. Várias categorias profissionais, até o ano passado, vinham sendo constantemente reajustadas em percentuais que equivaliam praticamente a sessenta por cento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que media simplesmente o custo de vida, como o próprio nome de-

fine. Ora, francamente, se alguém tem o valor de seu trabalho reajustado numa linha abaixo daquela que marca o crescimento dos preços, de forma evidente está sendo diminuído e submergindo na escala social, quando o critério deveria ser exatamente o oposto: o da valorização do trabalho humano, não somente para fortalecer e promover a expansão do mercado interno, mas também por uma medida fundamental de justiça inspirada até, se alguém desejar utilizar a imagem, em princípios cristãos.

A Constituinte, a meu ver, terá como missão consolidar um sistema capaz de assegurar os direitos do trabalho, não permitindo que, ao contrário, eles se diluam num mar de contradições, iniquidades e injustiças flagrantes, como esse que se constata agora, quando se vê que, ao longo dos últimos doze meses, a moeda econômica, a ORTN, subiu 246 por cento, enquanto a moeda salarial, o INPC, subiu 210 por cento para o salário mínimo, no mesmo período, e para os salários da classe média cresceu apenas 163 por cento. Tal defasagem, corrigida agora pelo governo Sarney, deixou em seu rastro uma imensa dívida social e trabalhista a ser resgatada, dando margem a uma série de reivindicações, conflitos e greves, que atingem diretamente a produção e a produtividade. Infelizmente, não se estabele-

se ainda em nosso País a diferença entre reajuste e aumento, no campo do trabalho. Reajuste é para repor os efeitos da inflação, aumento é o acréscimo além da escala — ou da escalada — inflacionária. É preciso, portanto, que a Constituinte enfrente o problema e evite, de forma concreta, que a redução salarial continue a ocorrer, como ocorreu. Em poucas palavras: a Constituição do País deve determinar, e fazê-lo taxativamente, que nenhum reajuste do valor do trabalho possa ser fixado em bases inferiores à da projeção geral dos preços.

No plano social, a futura Constituição deve determinar, também, novas diretrizes no plano assistencial.

Como afirmou, há alguns anos, o jurista Afonso Arinos, Vargas retirou do Código Civil os dispositivos necessários para a legislação previdenciária. Agora, foi ainda a opinião do ex-Senador, cabe retirar do Direito Previdenciário os dispositivos para o Direito Assistencial, que é, no fundo, uma obrigação a que o Estado se investe para consigo mesmo em relação aos que, infelizmente, nada podem pagar por essa assistência.

São questões, as trabalhistas e sociais, que dizem respeito diretamente, não só à dignidade humana, mas até mesmo à sobrevivência de milhões de trabalhadores e desassistidos, que lutam e esperam apenas pelo mais elementar dos direitos: o direito de viver.